



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210318.002/2021

CONTRATO Nº 22.004.0203.002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA inscrita no CNPJ nº. 06.137.293/0001-30 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com endereço na Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65765-000 neste ato representada pela Secretária Municipal a Sra. **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, CPF nº. 282.967.102-15 e RG nº. 117019999-0, sediada na Rua Aluizio Azevedo, s/nº - Centro, Dom Pedro/MA doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, ora representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP: 81.200-526, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizados nos autos do processo administrativo nº 22.004/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do sistema REAP DESKTOP – Registro de Atos do Pregão para atender as necessidades da Administração Municipal de Dom Pedro/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

- 2.1. Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição ao Processo Administrativo nº. 20210318.002/2021, Contratação Direta por inexigibilidade nº. 004/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR:

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 –	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
04.122.0003.2004.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 5.1. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 20, da Lei Federal nº.8.666/93.

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000–Dom Pedro (MA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**.
- 6.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 1.1. O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do sistema REAP DESKTOP – Registro de Atos do Pregão.	Serviço	01	R\$ 4.560,00
Valor Total: R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais)				

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar: a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (dias) úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a efetuação da liquidação dos serviços.
- 9.2. A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor Indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº. 004/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a:
- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
 - b) Cumprir os prazos previstos na CLAUSULAS deste instrumento; à partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
 - c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados;
 - d) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena do responder pelos danos causados à Administração e a terceiros;
 - e) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 A CONTRATANTE se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando a normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1 O descumprimento, total ou parcial, com qualquer das obrigações ora está estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no início prestação dos serviços para á contratada, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento): do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite do 1.0% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicada à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total e parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por canto) sobre o valor total do Contrato, no Passo de inexecução total do parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento do Contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução: dos contratos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicada a perdurarem, os motivos determinantes da punição das multas previstas neste instrumento e das demais comunicações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: pós a aplicação de qualquer penalidade será feita denominação escrita á CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deveram ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) consecutivos contados da data da notificação, em conta bancaria a ser informada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO.

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações; ou prazos;
- b) Ao cumprimento irregular de Clausulas Contratual, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total do parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bom como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para Dom Pedro – MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º cio art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou manifestação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além permitido no § 10 art 65 Lei nº 8.666/1993, *salve as supressões resultantes, de acordo celebros entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei:*
- n) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interne ou guerra, ou ainda por repetidas supressões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão o cumprimento das obrigações assumidas até que sejam normalizada a situação;

- o) O atraso a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interne ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no incise V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento dê modo inidôneo, a declaração falsa é o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da inexigibilidade haja conveniência pare a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeito: legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO AMPARO LEGAL

- 15.1. O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade, está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93. Art. 25, Inciso III.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, ate o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Dom Pedro - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas anuncias do presente instrumento.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Dom Pedro/MA, 07 de abril de 2021.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.04.09 15:54:03 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Testemunhas:

1. *Alcees Aguiar*
Nome: Alcees Aguiar
Rg nº. 16810782001-81
CPF nº 215806263-00

2. *Maria Lúcia S. Pinheiro*
Nome: Maria Lúcia S. Pinheiro
Rg nº. 55449290-2 SESP/MA
CPF nº. 810.090.623-87